

Solicitação de Esclarecimentos - MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026



De MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA <merily.silva@upbrasil.com>
Para licitacao@guapiacu.sp.gov.br <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>
Cópia Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>, DANIELA DE MELO MARTINS <daniela.martins@upbrasil.com>
Data 10/06/2026 15:51

Pública

Boa tarde!

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59

A UP Brasil Administração e Serviços Ltda, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Possuem fornecedor para objeto licitado?

Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada?

2) Será aceita participação de empresas que operam com arranjo aberto e fechado?

3) Caso a resposta anterior seja SIM, quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, PagSeguro, Stone), podemos entender que está **dispensada de apresentar rede de estabelecimentos e também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo**, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição?

Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a comprovação dos estabelecimentos por uma declaração de rede, informando pleno atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

4) Quanto ao repasse dos valores a serem creditados nos cartões, podemos entender que será de forma antecipada, ou seja, anterior à disponibilização dos créditos aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no art. 182-F, inciso I e II, do Decreto nº 12.712/2025:

"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

****I – qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado."**

****II – prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores."**

Tal dispositivo tem por finalidade resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar o risco de inadimplência, uma vez que, na sistemática de **gestão de benefícios ou vales eletrônicos**, o contratado realiza desembolso prévio de recursos junto às redes credenciadas para possibilitar o uso pelos beneficiários.

Assim, eventual previsão editalícia que condicione a **disponibilização do valor de repasse após a execução** — isto é, em caráter "pós-pago" — contraria a literalidade e o espírito do Decreto nº 12.712/2025, além de violar os princípios da economicidade e da segurança jurídica.

Aguardo retorno, desde já agradeço!

Atenciosamente,



Merily Oliveira

merily.silva@upbrasil.com

Analista de Licitações Júnior

Licitações | Up Brasil

www.upbrasil.com

Filial 1: Rua Victorino Cardoso, nº 235 - Shopping Day by Day - 1º andar - Jardim Camburi - Vitória/ES CEP: 29.090-820



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimentos - MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

De: Viviane <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>

Data: 11/06/2026, 09:17

Para: MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA <merily.silva@upbrasil.com>

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado em 10/06/2026 pela empresa **UP Brasil Administração e Serviços Ltda**, por meio de sua Analista de Licitações Merily Cley Silva de Oliveira, referente ao Chamamento Público nº 003/2026, o Município de Guapiaçu/SP presta os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1: *Possuem fornecedor para o objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada?*

RESPOSTA: O fornecedor atualmente contratado pelo Município de Guapiaçu/SP é BIQ BENEFÍCIOS LTDA e a taxa aplicada é de -5,89%.

PERGUNTA 2: *Será aceita participação de empresas que operam com arranjo aberto e fechado?*

RESPOSTA: Sim. Serão aceitas empresas que operam tanto em arranjo aberto (bandeirado) quanto em arranjo fechado, desde que atendam a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência.

PERGUNTA 3: *Para empresas de arranjo aberto (Visa, Mastercard, Elo, etc.), a apresentação de rede credenciada e a consulta da rede pelo aplicativo estão dispensadas? É suficiente declaração de rede informando a bandeira e o pleno atendimento aos requisitos?*

RESPOSTA: A dispensa de apresentação de rede nominal para empresas que operam em arranjo aberto é admitida, sendo suficiente a apresentação de declaração firmada por representante legal, atestando expressamente: (i) a modalidade de arranjo aberto adotada; (ii) a(s) bandeira(s) utilizada(s); e (iii) a abrangência nacional de aceitação do produto em estabelecimentos do segmento de gêneros alimentícios.

Quanto às demais funcionalidades do aplicativo previstas no item 14.8 do Termo de Referência - como consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartão, troca de senha e contato com a empresa -, estas permanecem exigíveis e deverão ser disponibilizadas pela credenciada. No que tange especificamente à consulta de rede de estabelecimentos (item 14.8.3), a Administração a interpretará de forma compatível com a modalidade operacional da empresa, admitindo soluções equivalentes que assegurem ao servidor o acesso à informação sobre os locais de aceitação do cartão, sem que tal exigência constitua óbice à participação de operadoras de arranjo aberto no presente credenciamento.

PERGUNTA 4: *O repasse dos valores a serem creditados nos cartões será de forma antecipada, em conformidade com o art. 182-F do Decreto nº 12.712/2025, que veda prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores? Previsão editalícia de pagamento pós-pago contrariaria a literalidade e o espírito do Decreto?*

RESPOSTA: O item 18.1.1 do Termo de Referência, com amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — a exemplo dos TCs 16056.989.25, 67.989.25 e 14982.989.25 —, estabelece com clareza que a natureza pré-paga do auxílio-alimentação, prevista na Lei nº 14.442/2022, dirige-se à prestadora de serviços, que não pode converter o benefício em crédito pós-consumo. Tal previsão, contudo, não exonera o ente público de observar a sequência de empenho, liquidação e comprovação de efetivação dos créditos nos cartões antes de efetuar o pagamento, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O valor repassado à administradora é despesa pública e, como tal, não admite adiantamentos. O pagamento antecipado pela Administração Pública, sem a prévia comprovação da prestação do serviço, configuraria violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas de direito financeiro público, independentemente do que dispõe a regulamentação do PAT no âmbito das relações entre empregadores privados e operadoras.

Ressalta-se que as normas do PAT, inclusive o Decreto nº 12.712/2025 citado pela interessada, regulam as relações entre empregadores e operadoras no âmbito privado. Quando o contratante é um ente público, a relação é regida pelo regime jurídico de direito público, que impõe restrições adicionais ao pagamento, incompatíveis com a antecipação de recursos sem contrapartida comprovada. A obrigação de crédito antecipado ao servidor é da credenciada, que deve estruturar sua operação para honrá-la com recursos próprios, sendo reembolsada pela Administração após a devida comprovação.

Era o que tínhamos a informar.

Guapiaçu/SP, 11 de junho de 2026.

Leandro Mariano da Silva

Diretor do Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP

Em 10/06/2026 15:51, MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA escreveu:

Pública

Boa tarde!

A UP Brasil Administração e Serviços Ltda, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Possuem fornecedor para objeto licitado?

Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada?

2) Será aceita participação de empresas que operam com arranjo aberto e fechado?

3) Caso a resposta anterior seja SIM, quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, PagSeguro, Stone), podemos entender que está **dispensada de apresentar rede de estabelecimentos e também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo**, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição?

Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a comprovação dos estabelecimentos por uma declaração de rede, informando pleno atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

4) Quanto ao repasse dos valores a serem creditados nos cartões, podemos entender que será de forma antecipada, ou seja, anterior à disponibilização dos créditos aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no art. 182-F, inciso I e II, do Decreto nº 12.712/2025:

"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

*****I – qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado."***

*****II – prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores."***

Tal dispositivo tem por finalidade resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar o risco de inadimplência, uma vez que, na sistemática de **gestão de benefícios ou vales eletrônicos**, o contratado realiza desembolso prévio de recursos junto às redes credenciadas para possibilitar o uso pelos beneficiários.

Assim, eventual previsão editalícia que condicione a **disponibilização do valor de repasse após a execução** — isto é, em caráter "pós-pago" — contraria a literalidade e o espírito do Decreto nº 12.712/2025, além de violar os princípios da economicidade e da segurança jurídica.

Aguardo retorno, desde já agradeço!

Atenciosamente,

[Up](#)

Merily Oliveira

merily.silva@upbrasil.com

Analista de Licitações Júnior

Licitações | Up Brasil

www.upbrasil.com

Filial 1: Rua Victorino Cardoso, nº 235 - Shopping Day
by Day - 1º andar - Jardim Camburi - Vitória/ES CEP:
29.090-820

